



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025

Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 27 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara